PORTARIA Nº. 17/2019

"Dispõe sobre a criação do Manual do Biólogo no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07".

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CRBio-07, e

CONSIDERANDO as deliberações da 68ª Reunião Plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região o "Manual do Biólogo".

Art 2º O Manual do Biólogo orientará graduandos, docentes e profissionais sobre a regulamentação da profissão e informará sobre as atividades do Conselho Federal de Biologia - CFBio e dos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, que em conjunto constituem uma autarquia federal que tem como objetivos disciplinar, regulamentar e fiscalizar o exercício profissional do Biólogo.

Art. 3º O Manual tem também como objetivos valorizar e aprimorar a atuação do Biólogo, estimulando o desenvolvimento profissional nas diferentes áreas de atuação – Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e Biotecnologia e Produção - buscando a ética e excelência na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba – PR, 23 de fevereiro de 2019.

Jorge Augusto Callado Afonso
CRBio 08085/07-D
Presidente do CRBio-07

MANUAL DO PROFISSIONAL BIÓLOGO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBIO-07

APRESENTAÇÃO

O Manual do Profissional Biólogo do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 foi elaborado para orientar estudantes, professores e profissionais sobre o exercício profissional e informar sobre os regulamentos e atividades do Sistema CFBio/CRBios.

Este manual tem como objetivos informar e aprimorar a atuação do Biólogo no Estado do Paraná, estimulando seu desenvolvimento profissional nas diferentes áreas de atuação - Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e Biotecnologia e Produção - buscando a ética e excelência na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

MARCO REGULATÓRIO

Para o exercício das atividades de Biólogo os portadores de diploma de bacharelado ou licenciatura em curso de História Natural, Ciências Biológicas ou Ciências com habilitação em Biologia devem se registrar nos Conselhos Regionais de Biologia. A Lei Federal nº 6.684/79, que regulamenta a profissão de Biólogo, estabelece que o exercício profissional somente é permitido se o Biólogo(a) portar a Carteira e a Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Biologia da jurisdição onde mora.

O Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, criado pela Resolução CFBio nº 62 de 11 de junho de 2005, é uma Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, integrante do Sistema CFBio/CRBios.

Os Conselhos Profissionais são instituições governamentais criadas com o intuito de defender e disciplinar o exercício de profissões regulamentadas. Os Conselhos são Autarquias Federais com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Cabe aos Conselhos, com base na legislação específica que regulamenta o exercício profissional, estabelecer requisitos e mecanismos que asseguram o exercício eficaz da profissão.

Os Conselhos de Biologia têm como objetivos orientar, disciplinar, fiscalizar e proporcionar condições para o exercício da profissão do Biólogo, zelando pela fiel observância dos princípios éticos da classe e pela dignidade e independência da profissão.

REGISTRO

Modalidades

- Provisório: É o registro profissional, com validade de doze meses, destinado aos recém graduados em Ciências Biológicas que ainda não receberam o diploma da Instituição de Ensino Superior.

- Definitivo: É o registro profissional destinado aos portadores de diploma de graduação devidamente registrado no MEC ou em estabelecimento de ensino legalmente competente, ou diploma expedido por instituição estrangeira de ensino superior regularizado na forma da Lei.

- Secundário: O registro secundário é destinado aos Biólogos já registrados que exerçam atividades em jurisdição diversa daquela do CRBio de origem.

Licença e cancelamento do registro profissional

- O Biólogo que, temporariamente, não estiver exercendo atividades profissionais seja por motivo de doença, mudança de atividade profissional ou viagem ao exterior, poderá requerer licença do seu registro, ficando assim isento do pagamento das anuidades e demais obrigações pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período. No entanto, ficará impedido de exercer qualquer atividade profissional na área das Ciências Biológicas, enquanto a licença do registro estiver vigorando.

- O Biólogo que tiver encerrado suas atividades profissionais seja por motivo de doença, aposentadoria, ou mudança de atividade profissional, poderá requerer o cancelamento do seu registro. No entanto, ficará impedido de exercer qualquer atividade profissional na área das Ciências Biológicas.

DEVERES DO PROFISSIONAL

- **Eleição do Plenário, voto obrigatório e multa eleitoral**

O voto nas eleições dos Conselhos é obrigatório. A obrigatoriedade de votar e a multa eleitoral se encontram determinadas pela Lei Federal nº 6.684/79, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, em seu art. 8 "Os membros dos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa, em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada."

- **Atendimento as determinações do Conselho Profissional**

O atendimento às normas e convocações do Sistema CFBio/CRBios é dever do profissional Biólogo de acordo com item XII do Art. 6º da Resolução CFBio nº 08, de 12 de junho de 1991.

- **Atualização de dados cadastrais (endereço, telefones e e-mails)**

A atualização dos dados cadastrais, informando imediatamente quaisquer alterações tais como titulação e alteração de endereço é dever do profissional Biólogo de acordo com item XIV do Art. 6º da Resolução CFBio nº 08, de 12 de junho de 1991.

- **Pagamento da Taxa de anuidade**

O pagamento das anuidades é obrigatório para os profissionais registrados nos Conselhos Regionais. Como as contribuições devidas aos conselhos de fiscalização profissional têm caráter tributário, as taxas devidas podem ensejar execução fiscal e cobrança judicial no caso de inadimplência, em conformidade com o artigo 145, inciso II da Constituição Federal. O inadimplente poderá ter a inscrição do débito em dívida ativa da União, em atenção ao prescrito no Código Tributário Nacional – CTN e na Lei Federal nº 6830/80.

O Biólogo que estiver cursando pós-graduação *stricto sensu* em programas oficialmente reconhecidos pelo MEC/CAPES, no nível mestrado ou doutorado, poderá requerer desconto de 80% no valor da anuidade integral, de acordo com os preceitos da Resolução CFBio nº 330/13.

De acordo com a Resolução CFBio nº 152, de 9 de maio de 2008, poderão requerer descontos na anuidade os Biólogos devidamente registrados e regulares,maiores de 65anos (50% de desconto) ou portadores de doenças graves (90% de desconto).

- **Obrigatoriedade de identificação profissional em documentos emitidos por Biólogos**

De acordo com a Resolução CFBio nº 13, de 19 de agosto de 2003, o Biólogo devidamente registrado deverá fazer constar conjuntamente com a sua assinatura em seus trabalhos, laudos, pareceres e demais atividades que exijam a sua identificação profissional, o número de sua inscrição perante o Conselho Regional de Biologia a que esteja vinculado. O descumprimento implicará em sujeição do Biólogo a processo ético-disciplinar por violação do dever profissional preceituado no inciso VI, do art. 6º, do Código de Ética do Profissional Biólogo, instituído pela Resolução nº2, de 5 de março de 2002.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Requisitos para atuação

A Lei nº 6.684/79 estabelece que o exercício da profissão de Biólogo exige duas habilitações, a acadêmica e a legal. A habilitação acadêmica é comprovada pelo diploma de graduação universitária em História Natural ou Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades, ou Licenciatura em Ciências, com habilitação em Biologia, fornecido por autoridade educacional. A habilitação legal cumpre-se com o registro profissional no órgão competente para a fiscalização de seu exercício, no caso o Conselho Regional de Biologia de sua jurisdição.

Complementação de carga horária para atuação profissional

A Lei nº 6.684/1979 determina como requisito básico para o registro e exercício da profissão de Biólogo a posse de diploma de curso de bacharelado ou licenciatura em História Natural, Ciências Biológicas ou licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia.

Entretanto, as Resoluções CFBio nº 300/2012 e nº 383/2015 determinam que para o Biólogo exercer suas atividades profissionais é necessária a comprovação de no mínimo 2.400 horas de componentes curriculares específicos da área de Ciências Biológicas cumpridos no curso de graduação até 31 de julho de 2016. Após essa data, para a atuação profissional é exigida uma carga horária mínima de 3.200 horas dos mesmos conteúdos. Essas Resoluções não têm efeito para os Biólogos que tiveram os registros homologados até 20 de março de 2010.

Os profissionais que não atingirem a carga-horária mínima no ato do registro junto ao Conselho deverão providenciar a complementação de horas a fim de se adequarem à legislação. A complementação deve ser feita com atividades desenvolvidas nas áreas de atuação do Biólogo: Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção, que poderão ser comprovadas por certificados de estágio curricular não obrigatório (até 360 horas), documentos oficiais de conclusão de disciplinas, certificados de cursos de extensão (até 120 horas) ou de especialização, além de diplomas de Mestrado ou Doutorado.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

A sigla ART significa “Anotação de Responsabilidade Técnica" e consiste no apontamento obrigatório das atividades desenvolvidas pelo Biólogo devidamente registrado e legalmente habilitado. A ART é o instrumento que identifica a responsabilidade técnica do profissional Biólogo pelos serviços prestados e atividades descritas. A ART foi normatizada pela Resolução CFBio nº 11/2003, com o objetivo de assegurar à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado.

Estão sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica os serviços desempenhados de forma autônoma pelos Biólogos (ART de prestação de serviços) e o vínculo do profissional Biólogo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função para os quais sejam necessários conhecimentos técnicos e habilitação legal (ART de cargo e função).

O conjunto de ARTs permite a formação do Certificado de Acervo Técnico (CAT), que é um documento que comprova a experiência profissional. O CAT é muitas vezes exigido em concursos públicos, processos licitatórios e também na concessão do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e Título de Especialista.

A ART é solicitada e preenchida por meio de formulário eletrônico disponível nos sítios de internet de cada Conselho Regional de Biologia em cuja jurisdição ocorre a totalidade ou a maior parte das atividades. Caso a atividade ocorra em local pertencente à jurisdição de outro Regional, o profissional deverá efetuar o Registro Secundário naquele CRBio.

Termo de Responsabilidade Técnica - TRT

O Termo de Responsabilidade Técnica – TRT é um documento indispensável para a prestação de serviços das pessoas jurídicas registradas em cada Conselho Regional de Biologia em cuja jurisdição exerça suas atividades, nos termos da Resolução CFBio nº 115/2007.

O Biólogo regularmente habilitado e em dia com as suas obrigações perante seu Conselho Regional poderá figurar como Responsável Técnico de até três pessoas jurídicas cuja finalidade básica ou o objeto de prestação de serviço estejam ligados à Biologia e que tenha Biólogos em seus quadros.

O profissional indicado como Responsável Técnico da pessoa jurídica, nas diversas áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo (Resoluções nº 10/2003 e 227/2010), poderá figurar como tal desde que esteja em dia com suas obrigações junto ao seu Conselho Regional e ainda possua titulação acadêmica de Especialização, Mestrado ou Doutorado na área solicitada, ou título de Especialista

na área solicitada reconhecido pelo CFBio, ou ainda currículo acadêmico com disciplinas correlatas à área solicitada aliado à experiência profissional de no mínimo oitocentas horas devidamente comprovadas. Cada Termo de Responsabilidade Técnica tem validade de um ano, devendo o profissional solicitar sua renovação.

Título de especialista

O Título de Especialista concedido pelos Conselhos Regionais de Biologia tem validade por tempo indeterminado e atesta o reconhecimento da atuação do Biólogo em determinada área de especialidade, qualificando a formação do profissional.

De acordo com as Resoluções nº 17/1993 e nº6/2000, o Biólogo regularmente habilitado e em dia com as suas obrigações poderá requerer título de Especialista em uma ou mais áreas das Ciências Biológicas, desde que tenha realizado curso Especialização (carga horária mínima de 720 horas), Mestrado ou Doutorado nas áreas solicitadas ou tenha experiência profissional comprovando o exercício de atividades na especialidade por um período mínimo de cinco anos.

Sistema de fiscalização do sistema CFBio-CRBios

O objetivo da orientação e fiscalização é assegurar o cumprimento de Leis, Decretos e Resoluções que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo, bem como das pessoas jurídicas de direito público e privado cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligados à Biologia e, com igual ênfase, garantir, no resguardo dos direitos da população, que os serviços da pessoa jurídica e do profissional sejam prestados conforme os preceitos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Biólogo.

Para realizar esse objetivo, os Conselhos Regionais mantêm um corpo permanente de agentes responsáveis pela fiscalização do exercício profissional dos Biólogos registrados na área de sua jurisdição, o qual é formado por Fiscais (Biólogos) e Agentes Fiscais (nível médio) subordinados à Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP.

A COFEP é constituída por Conselheiros em cada Conselho Regional e tem como atribuição assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício profissional do Biólogo. No âmbito de suas respectivas jurisdições, cada COFEP exerce suas atividades em conformidade com as disposições do Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – MOFEP.

O Termo de Notificação e o Auto de Infração são procedimentos administrativos adotados pela fiscalização quando é constatada infração às Leis, Decretos, Resoluções e Normas que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo. A apuração das infrações é realizada por meio de processo administrativo, regido pelos princípios da moralidade, simplicidade, informalidade, contraditório, ampla defesa, economia processual e celeridade, regulamentados pelo Código de Ética do Profissional Biólogo e demais normas do Conselho Federal de Biologia.

Processo ético-disciplinar

As infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo são apuradas, observados os ritos e prazos estabelecidos em processo administrativo próprio, de acordo com a Resolução CFBio que trata do Código de Processo Disciplinar.

Cabem às Comissões de Ética Profissional dos Conselhos Regionais avaliarem os processos ético-disciplinares, observando os direitos e garantias constitucionalmente assegurados às partes envolvidas.

Código de Ética

O Código de Ética Profissional do Biólogo, aprovado pela Resolução CFBio nº 02/2002, contém as normas éticas e os princípios que devem ser seguidos pelos Biólogos no exercício da profissão, os quais também se aplicam às pessoas jurídicas e firmas individuais devidamente registradas nos Conselhos Regionais de Biologia, bem como aos ocupantes de cargos eletivos e comissionados.

Dentre os deveres profissionais do Biólogo destacam-se o cumprimento de atos e normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Biologia, a responsabilidade pelos conceitos ou opiniões emitidos e pelos atos praticados, a assinatura de documentos elaborados no exercício profissional e o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência e ética no desempenho de suas funções.

Áreas de atuação e atividades profissionais dos Biólogos

De acordo com o estabelecido na Resolução nº 227/2010, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, são áreas de atuação dos Biólogos:

Meio Ambiente e Biodiversidade
Aquicultura; Gestão e Produção; Arborização Urbana; Auditoria Ambiental; Bioespeleologia; Bioética; Bioinformática; Biomonitoramento; Biorremediação; Controle de Vetores e Pragas;

Curadoria e gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas; Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos; Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental; Ecodesign; Ecoturismo; Educação Ambiental; Fiscalização/Vigilância Ambiental; Gestão Ambiental; Gestão de Bancos de Germoplasma; Gestão de Biotérios; Gestão de Jardins Botânicos; Gestão de Jardins Zoológicos; Gestão de Museus; Gestão da Qualidade; Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas; Gestão de Recursos Pesqueiros; Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos; Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia; Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica; Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos; Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límnicos, Estuarinos e Marinhos; Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero; Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica; Inventário, Manejo e Conservação da Fauna; Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos; Licenciamento Ambiental; Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL); Microbiologia Ambiental; Mudanças Climáticas; Paisagismo; Perícia Forense Ambiental/Biologia Forense; Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação (UC)/Áreas Protegidas; Responsabilidade Socioambiental, Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas; Saneamento Ambiental; Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade.

Saúde

Aconselhamento Genético; Análises Citogenéticas; Análises Citopatológicas; Análises Clínicas; Análises de Histocompatibilidade; Análises e Diagnósticos Biomoleculares; Análises Histopatológicas; Análises, Bioensaios e Testes em Animais; Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Leite Humano; Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Órgãos e Tecidos; Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sangue e Hemoderivados; Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sêmen, Óvulos e Embriões; Bioética; Controle de Vetores e Pragas; Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos; Gestão da Qualidade, Gestão de Bancos de Células e Material Genético; Perícia e Biologia Forense; Reprodução Humana Assistida; Saneamento Saúde Pública/Fiscalização Sanitária; Saúde Pública/Vigilância Ambiental; Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica; Saúde Pública/Vigilância Sanitária; Terapia Gênica e Celular; Treinamento e Ensino na Área de Saúde.

Biotecnologia e Produção

Biodegradação; Bioética; Bioinformática; Biologia Molecular; Bioprospecção; Biorremediação; Biossegurança; Cultura de Células e Tecidos; Desenvolvimento e Produção de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs); Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos; Engenharia Genética/Bioengenharia; Gestão da Qualidade; Melhoramento Genético; Perícia/Biologia Forense; Processos Biológicos de Fermentação e Transformação; Treinamento e Ensino em Biotecnologia e Produção.

Considerando o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e a evolução do mercado de trabalho, outras áreas de atuação poderão ser incorporadas após deliberação pelo Plenário do CFBio.

Atuação em áreas específicas

Licenciamento Ambiental

O Licenciamento Ambiental é "procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso". Os profissionais que realizam atividades para licenciamento podem ser egressos de diversas áreas de formação.

O Biólogo está habilitado para atuar em processos de Licenciamento Ambiental. A legislação que criou e regulamentou a profissão de Biólogo estabeleceu esta área como campo de atuação de Biólogos, que estão especificadas nas Resoluções nº 10/2003, nº 227/2010 e nº 350/2014.

Gestão Ambiental

Com o objetivo de regulamentar a atuação do Biólogo na Gestão Ambiental de atividades e de empreendimentos públicos e privados, o Conselho Federal de Biologia (CFBio) publicou no dia 12 de junho de 2015 a Resolução nº 374. A Resolução reitera que o Biólogo é profissional técnica e legalmente habilitado para atuar na área da Gestão Ambiental, incluindo a elaboração, gerenciamento, planejamento, execução, desenvolvimento, análise, auditoria ambiental e outras atividades relativas à elaboração de projetos e estudos relacionados.

Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas

Com o objetivo de disciplinar a atuação do Biólogo no Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas, o Conselho Federal de Biologia - CFBio editou a Resolução nº 384, de 12 de dezembro de 2015, estabelecendo os requisitos mínimos para o profissional atuar na área. A Resolução reitera que o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar no controle de vetores e pragas sinantrópicas, na limpeza e desinfecção de reservatórios e no treinamento e capacitação de pessoal.

Análises Clínicas

O profissional Biólogo está legalmente habilitado para atuar em Análises Clínicas de acordo com a Resolução nº 12/1993 do Conselho Federal de Biologia em consonância com o poder regulamentar a ele atribuído pela Lei nº 6.684/79 e Decreto Federal nº 88.438/83.

Além disso, diversas sentenças judiciais revelam que tem prevalecido o entendimento favorável à atuação dos Biólogos, com formação curricular compatível, para realização de análises clínicas, considerando o princípio constitucional do livre exercício da profissão, respeitadas as delimitações legais, nos termos do art. 5°, inciso XIII, da Constituição Federal.

A própria ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) reconhece a total, completa e absoluta capacitação profissional e legalidade do exercício das Análises Clínicas Laboratoriais pelos Biólogos.

Paisagismo

O Biólogo legalmente habilitado e tecnicamente capacitado pode atuar em atividades de Paisagismo como autônomo ou em empresas públicas e/ou privadas, especializadas na elaboração e implantação de projetos de paisagismo, devidamente registradas junto às autoridades competentes; bem como na execução, assessoria e consultoria de projetos, implantação e manutenção de jardins, parques, praças ou outras áreas verdes públicas ou privadas, e no treinamento e capacitação de pessoal, de acordo com a Resolução nº 449/2017.

Manejo, gestão, pesquisa e conservação de fauna *ex situ*

O profissional Biólogo está legalmente habilitado a atuar no manejo, pesquisa, conservação e gestão de fauna nativa, exótica ou doméstica, em condição *ex situ*, podendo exercer, desempenhar, gerenciar e coordenar atividades como manutenção, manejo, gestão, utilização, reprodução, pesquisa, ensino, conservação e exposição ao público, de acordo com a Resolução nº 476/2018.

Reprodução Humana Assistida

O profissional Biólogo legalmente habilitado e tecnicamente capacitado pode atuar em atividades da área de Reprodução Humana Assistida, elaborando projetos e programas, prestando assessoria técnica e realizando demais atividades que podem subsidiar os processos de fertilização e reprodução humana, de acordo com a Resolução nº 478/2018.

Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora

O profissional Biólogo legalmente habilitado e tecnicamente capacitado pode atuar na realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, de Inventário Florestal, de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF e de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e demais atividades correlatas, de acordo com a Resolução nº 227/2002 e nº 480/2018, em consonância com o poder regulamentar a ele atribuído pela Lei nº 6.684/79 e Decreto Federal nº 88.438/83.